



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 337, DE 2025

Altera a Lei nº 6.088, de 1974, para incluir os municípios da Bacia do Rio Amazonas, no Estado do Pará, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI N° DE 2025 (Do Sr. Jader Barbalho)

Altera a Lei nº 6.088, de 1974, para incluir os municípios da Bacia do Rio Amazonas, no Estado do Pará, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Amazonas (PA), Mucuri e Pardo, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) foi criada em 16 de julho de 1974, através da Lei nº 6.088, para atuar, originalmente, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco — abrangendo 636.073,10 km² (7,47% do território nacional), em 504 municípios, em seis estados: Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco e Sergipe, além do Distrito Federal.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Vinculada atualmente ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, seus objetivos fundamentais estão baseados na erradicação da pobreza e da marginalização, bem como na redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inciso III, da Constituição Federal). Sua atuação visa desenvolver as bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável, com ações de infraestrutura urbana e hídrica.

As atividades desempenhadas não têm fins lucrativos e sim sociais. Desde sua criação, a Companhia vem transformando a realidade da sua área de atuação, contribuindo para melhoria de qualidade de vida de milhões de pessoas.

Em reconhecimento ao relevante trabalho realizado pela Codevasf, nas últimas décadas, a sociedade e a classe política passaram a demandar a sua presença onde a intervenção do poder público se faz necessária para dotar, territórios carentes de infraestrutura, de desenvolvimento local.

Dessa forma, ao longo dos anos, a Codevasf teve sua área de atuação ampliada, sendo a última alteração feita através da Lei nº 14.053/2020.

Assim, a empresa passou a atuar em 3.113.903,78 km², abarcando 36,59% do território nacional, 2.675 municípios, em quinze estados: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, além do Distrito Federal.

Entretanto, no Estado do Pará, 98 dos 144 municípios tiveram seus limites incluídos de forma parcial ou integral na área de atuação da Codevasf, em 2018. O objetivo deste projeto de lei é incluir mais 26 municípios paraenses na área de atuação da Codevasf, bem como expandir a área de 22 municípios, que são atendidos de forma parcial pela companhia.

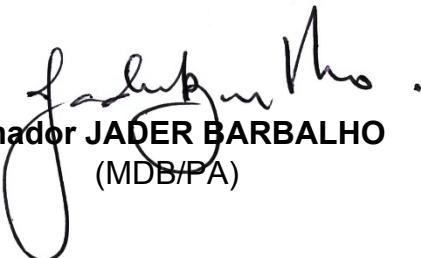
Vale aqui destacar que os municípios paraenses que fazem parte da Bacia do Rio Amazonas, segundo o IBGE, são: **Afuá**, Água Azul do Norte, **Alenquer**, **Almeirim**, **Altamira**, Anapu, **Aveiro**, Bannach, **Belterra**, **Brasil Novo**, Breves, Chaves, Cumaru do Norte, **Curuá**, **Faro**, Gurupá, Itaituba, **Jacareacanga**, Juruti, Marabá, **Medicilândia**, Melgaço, **Mojuí dos Campos**, **Monte Alegre**, **Novo Progresso**, Novo Repartimento, **Óbidos**, **Oriximiná**, Ourilândia do Norte, Pacajá, Parauapebas, Pau D'Arco, **Placas**, Portel, Porto de Moz, **Prainha**, Redenção, Rio Maria, **Rurópolis**, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, **Santarém**, Senador José Porfírio,

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

Terra Santa, Tucumã, Uruará e Vitória do Xingu (municípios em negrito serão incluídos e os outros terão suas áreas de atendimento expandidas no âmbito da Codevasf).

Devido a importância deste projeto de lei para os municípios paraenses acima descritos, principalmente para aqueles que fazem parte do Arquipélago do Marajó, conto com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2025.


Senador **JADER BARBALHO**

(MDB/PA)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art3_cpt_inc3

- Lei nº 6.088, de 16 de Julho de 1974 - LEI-6088-1974-07-16 - 6088/74

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1974;6088>

- art2

- Lei nº 14.053, de 8 de Setembro de 2020 - LEI-14053-2020-09-08 - 14053/20

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;14053>